



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N° 8116/2023 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0023/2023 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA OI S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ANTIGA BRASIL
TELECOM S/A)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n°, Centro, São Luís/MA, CEP n° 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, sediada à Av. Daniel de la Touche, n° 31, bairro: Cohama, São Luís/MA, telefone: 98 98894 9728/(81) 98801 3131, e-mail: hericsson@oi.net.br/pr@oi.net.br, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n° 930120140-01 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n° 797.497.983-68, e pelo **Sr. PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade n° 2019105628-0, inscrito no CPF sob o n° 422.447.653-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n° 40/2022** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de telecomunicação e serviços de locação de infraestrutura de telecomunicações para transmissão de dados, para interconectar o prédio sede do Tribunal de Justiça às unidades do Fórum Desembargador Sarney Costa, Almojarifado Central e Escola da Magistratura, com serviços de “LAN-TO-LAN”, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n° 40/2022 – SRP, na proposta de preços apresentada e na Ata de Registro de Preço n° 8/2023.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as descritas no Quadro de Quantitativos abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GRUPO 01							
Serviço LAN-TO-LAN – Circuito digital em Fibra Óptica Monomodo							
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal e Ativação Inicial	Valor Total (Para 30 meses com Ativação inicial)
01	1.1	Serviços de telecomunicação em fibra óptica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Fórum Des. Sarney Costa, interligando as respectivas redes locais (serviço "LAN-TOLAN"), com velocidade mínima de 1 Gbps (giga bits por segundo), modo "full duplex" e gerência proativa.	Circuito de Dados	01	R\$ 3.137,64	R\$ 3.137,64	R\$ 94.129,20
	1.2	Instalação, ativação e configuração do Circuito, em pagamento único.	Unid.	01	-	-	-
	1.7	Serviços de telecomunicação em fibra óptica entre o Centro Administrativo do Tribunal de Justiça e o Fórum Des. Sarney Costa, interligando as respectivas redes locais (serviço "LANTO-LAN"), com velocidade mínima de 300 Mbps (mega bits por segundo), modo "full duplex" e gerência proativa.	Circuito de Dados	01	R\$ 1.667,25	R\$ 1.667,25	R\$ 50.017,50
	1.8	Instalação, ativação e configuração do Circuito, em pagamento único.	Unid.	01	-	-	-
TOTAL GLOBAL						R\$ 4.804,89	R\$ 144.146,70
Valor Total: R\$144.146,70 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

LOTE 01 - Serviço LAN-TO-LAN (Circuito digital em Fibra Óptica Monomodo)

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer circuitos digitais, em fibra óptica monomodo, de forma a interconectar a rede local do edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão às redes locais do Fórum Desembargador Sarney Costa, Almoxarifado Central do TJMA e Escola Superior da Magistratura, considerando as velocidades mínima de banda especificada nos itens do lote 01 com gerência proativa.

2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer circuitos digitais, em fibra óptica monomodo, de forma a interconectar a rede local do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à rede local do Fórum Desembargador Sarney Costa, considerando a velocidade mínima de banda especificada no item do lote 01 com gerência proativa.

2.3. As fibras ópticas dos lances fabricados deverão ser contínuas, não sendo permitidas emendas durante sua fabricação.

2.4. A atenuação das fibras, quando enroladas com 100 voltas em torno de um mandril de 75 mm de diâmetro, deverá se manter inalterada.

2.5. As fibras ópticas deverão manter integridade óptica e mecânica quando expostas às temperaturas operacionais de -10 °C a + 65 °C.

2.6. As fibras ópticas deverão possuir revestimentos primário e secundário de materiais plásticos, utilizados para proteção das fibras durante a fabricação, manuseio e uso. Os revestimentos das fibras ópticas deverão ser removíveis, de modo a permitir a realização de emendas e terminações. Os revestimentos das fibras ópticas deverão ser constituídos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de materiais compatíveis com os materiais constituintes das fibras e do cabo, devendo ser inodoros, não tóxicos e sem causar danos à epiderme.

2.7. As fibras ópticas deverão possuir como parte integrante de seus revestimentos, materiais com características de proteção térmica contra gradientes de temperatura provocados por correntes de curto-circuito. O revestimento das fibras ópticas deverá ser tingido com tintas que proporcionem condições de formar grupos de cores facilmente identificáveis. O revestimento das fibras ópticas deve apresentar uma coloração uniforme e contínua, com acabamento superficial liso e sem rugosidades ao longo de todo o seu comprimento. As cores originais das fibras deverão permanecer inalteradas durante toda a vida útil do cabo metálico. Os grupos de fibras ópticas devem ter um meio de serem identificados de maneira única.

2.8. Os circuitos deverão atender às normas aplicáveis da Anatel e ABNT.

2.9. Faz parte integrante do provimento do serviço descrito, o fornecimento dos meios de transmissão, equipamentos, cabos e conectores necessários à sua prestação.

2.10. A **CONTRATADA** é a responsável por fornecer os cabos, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos do **CONTRATANTE**.

2.11. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prover o fornecimento de todos os equipamentos, cabos e acessórios e demais materiais necessários à instalação, configuração e manutenção do circuito que compõem o link, os quais deverão ser fornecidos em regime de comodato.

2.12. A **CONTRATADA** deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que o **CONTRATANTE** fornecerá o ponto de terra dentro das dependências do TJMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS

3.1. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado, testado e entregue em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.2. O acesso deverá ser fornecido nas Dependências das localidades do TJMA, sendo todos os elementos necessários de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando da entrega das Enlaces de comunicação ao **CONTRATANTE**, instrumental apropriado e técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto.

3.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho das fibras ópticas, mediante relatório técnico impresso, o qual deverá ser entregue no final da implementação, em que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

constem medições nos dois sentidos ($A \rightarrow B$) e ($B \rightarrow A$) utilizando OTDR, Power meter e Fonte de Luz.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. O serviço de telecomunicações a ser contratado é considerado de natureza continuada, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA que depende do acesso aos sistemas, serviços de TI e dados presentes nos Data Centers do TJMA e na Internet. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 57, II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

4.4. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificativa da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

4.5. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o prazo de vigência para 30 (trinta) meses prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a conseqüente redução dos valores contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para a prestação de serviço deste Contrato é de **R\$ 144.146,70 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

6.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n° 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. A **CONTRATADA** fornecerá o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

7.3. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço.

7.4. Ao **CONTRATANTE**, fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.10. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

7.10.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

7.11. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

7.12. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E CONTATOS

8.1. Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, CEP: 65010-905, São Luís/MA.

8.2. Fórum Desembargador Sarney Costa – Avenida Professor Carlos Cunha s/nº – Calhau, CEP: 65076-820, São Luís/MA.

8.3. Almoxarifado Central do TJMA – Rua Viveiro de Castro, nº 257 – Alemanha.

8.4. Escola Superior da Magistratura - ESMAM – Rua Búzios, s/nº – Calhau.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.5. Centro Administrativo – Rua do Egito, s/nº - Centro.

8.6. Agendamentos de serviços, entrega de equipamentos e questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça, telefone: 98 3198 4580, e-mail: dirinformatica@tjma.jus.br.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1. O prazo para ativação e início da prestação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da ordem de início dos serviços, encaminhada pelo gestor do contrato, prorrogáveis por mais 45 dias, caso seja solicitado dilação de prazo devidamente justificada pela contratada.

9.2. O Contrato a ser celebrado terá início a partir de sua assinatura, com duração de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO

10.1. Recebimento provisório: se dará por comunicação oficial à **CONTRATADA**, após a instalação do enlace por esta e a realização por parte do **CONTRATANTE** de um procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

10.2. Recebimento definitivo: se dará também por comunicação oficial à **CONTRATADA**, após o recebimento provisório e a operação estável do circuito por 5 (cinco) dias corridos, baseado na apuração dos índices de SLA cabíveis. Durante o período de testes deverão ser superados todos os possíveis problemas detectados. Caso não haja nenhuma reclamação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** quanto à normalidade do link em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado.

10.3. Somente a partir da data de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao enlace de comunicação.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá, como condição para a assinatura do Contrato, apresentar garantia no valor de 2% (dois por cento) do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Compete à Diretoria de Informática e Automação a gestão deste contrato e à Coordenadoria de Infraestrutura Telecomunicações sua fiscalização, conforme art. 3º, §3º da Resol – GP n° 21/2018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto Licitado.

13.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

13.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência.

13.5. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.

13.6. No Termo de Referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes ao serviço de comunicação de dado definido como objetos do certame, de forma que as LICITANTES possam elaborar sua proposta de preço.

13.7. A **CONTRATADA** deverá implantar o enlace de comunicação objeto dessa especificação sem gerar interrupções na rede pré-existente.

13.8. A **CONTRATADA** deverá instalar, configurar e ativar os dispositivos e serviços no horário de expediente do **CONTRATANTE**, em data e horário a serem determinados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA.

13.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.10. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

13.11. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.

13.12. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.13. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

13.14. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.15. As especificações descritas ao longo deste Contrato representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

13.16. Providenciar e manter o sistema de aterramento e de proteção contra descargas elétricas e descargas atmosféricas (raios), sem ônus adicional para o TJMA, ressalvando os casos em que o TJMA disponibilizar esta infraestrutura, desde que a **CONTRATADA** realize as adequações necessárias, cumprindo as normas técnicas relativas às instalações desta natureza.

13.17. Respeitar o sistema de segurança do TJMA e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

13.18. Acatar as exigências do TJMA e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

13.19. Manter válidos, durante o período de vigência deste contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 14.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 14.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- 14.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 14.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 14.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.
- 14.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 14.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
- 14.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS E PENALIDADES

16.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

16.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 16.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.6. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 16.3 e no subitem 16.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

16.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

16.8. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 16.3, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

16.9. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

16.10. DOS DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

16.10.1. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços serão efetuados **descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços,**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

conforme estabelecido no TR e Anexos. O desconto por indisponibilidade pode ser obtido através da seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm * Ti) / 43200$$

Onde:

Dc = Valor do Desconto

Cm = Custo mensal do serviço

Ti = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço no mês de faturamento.

16.10.2. No caso de indisponibilidade reincidente em um período inferior a 02 (duas) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver completamente operacional.

16.10.3. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento de SLA caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

16.10.3.1. Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

16.10.3.2. Para o indicador “Retardo da Rede”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

16.10.3.3. Para os indicadores “Taxa de Erro de Bit” e “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

16.10.3.4. Para o indicador “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

16.10.4. As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ESCALABILIDADE E EXPANSÕES FUTURAS

17.1. Os enlaces de comunicação do LOTE 01 não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente da **CONTRATADA**.

17.2. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.3. Após a implantação dos enlaces de comunicação do LOTE 01, a **CONTRATADA** deverá manter um suporte assistido para atendimento junto ao **CONTRATANTE**, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à **CONTRATADA**, às solicitações de remanejamento do link (mudanças de endereços), controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho.

17.4. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação dos enlaces de comunicação, deverá apresentar-se sempre que for demandado, observado o horário de expediente normal do **CONTRATANTE**, nas dependências das localidades do **CONTRATANTE**, devendo-se reportar-se ao Administrador da Rede do **CONTRATANTE** ou à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato do **CONTRATANTE**, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação dos enlaces de comunicação.

17.5. O suporte assistido da **CONTRATADA** deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da **CONTRATADA**.

17.6. Para a prestação de serviços futuros, após a implantação dos enlaces de comunicação do LOTE 01, como mudança de endereço e aumento de velocidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar análise de viabilidade técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da formalização da demanda/solicitação. Caso haja inviabilidade técnica, a **CONTRATADA** deverá formalizar dentro do mesmo prazo.

17.7. Após a implantação dos enlaces de comunicação, todas as solicitações de alterações nos serviços contratados serão informadas pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente por e-mail, e deverão ser implementadas dentro dos prazos previstos no indicador do ANEXO II SLA – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO, contados a partir da formalização da demanda.

17.8. Para as solicitações de mudança de endereço dos enlaces de comunicação não haverá, simultaneamente, mudança de tecnologia do meio de acesso ou velocidade de acesso. Ou seja, mudança de endereço, mudança de tecnologia do meio de acesso e mudança de velocidade (upgrade de velocidade) serão consideradas solicitações exclusivas e independentes entre si.

17.9. Para as solicitações de mudança dos enlaces de comunicação do LOTE 01 o custo de uma mudança de endereço deverá ser o mesmo de uma nova instalação nas mesmas características de velocidade e meio de acesso, atendido os requisitos do item 17.6.

17.10. Para as solicitações de mudança de velocidade de acesso ou mudança de tecnologia do meio de acesso, o custo deverá ser o mesmo de uma nova instalação nas mesmas características, atendido os requisitos do item 17.6.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZOITO – SLA – REGIME DE OPERAÇÃO

18.1. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

18.2. A **CONTRATADA** deverá, também, garantir a disponibilidade mensal dos serviços, conforme os indicadores, constantes do ANEXO II SLA – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO.

CLÁUSULA DEZENOVE – SLA – PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

19.1. Prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância para os serviços do Lote 01, será de 06 (seis) horas, incluindo as ocorrências que impliquem substituição de hardware de responsabilidade da **CONTRATADA**, respeitados o índice de disponibilidade previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

19.2. A contagem para o prazo de solução se dará no momento do início da indisponibilidade física ou lógica observando os itens 24.3 e 24.5.

19.3. O problema será considerado solucionado no momento da comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por exemplo, ligação telefônica ou e-mail, e após testes de conectividade entre os dois pontos contratados, encerrando-se nesse instante a contagem do tempo de solução.

CLÁUSULA VINTE – SLA – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

20.1. A **CONTRATADA** deverá garantir um índice de disponibilidade mensal do serviço contratado superior a 99,35% (noventa e nove vírgula trinta e cinco por cento).

20.2. Índice de Disponibilidade Mensal do serviço será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m} \right) \times 100$$

Onde:

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do Link.
- Ti é o somatório dos Períodos de indisponibilidade, em minutos, do circuito no mês de faturamento.
- Tm é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

20.3. Em caso de necessidade de interrupção programada, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para agendar em comum acordo a data e hora da interrupção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.4. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e de predição, desde que observado o item 20.3. A critério do **CONTRATANTE**, essas interrupções poderão ser realizadas nos finais de semana ou em feriados.

20.5. As interrupções programadas do serviço não excederão 4 (quatro) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção.

20.6. Entende-se como “período de indisponibilidade” o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema, de acordo com os itens 19.2 e 19.3.

20.7. O enlace de comunicação será considerado “indisponível” quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos casos descritos no item 21.3 a seguir, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos do **CONTRATANTE**.

20.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação do serviço, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias.

20.9. Mensalmente, junto com as notas fiscais de faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos períodos de indisponibilidade do serviço contratado, correspondente ao período de faturamento, que deverá detalhar:

- A data da ocorrência;
- Período de indisponibilidade de cada ocorrência;
- Somatório total, em minutos, de todas as ocorrências;
- O cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal.

20.10. Alterações no Índice de Disponibilidade Mensal identificadas após a emissão da fatura e que impliquem modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** e contempladas na fatura subsequente.

20.11. O **CONTRATANTE** verificará mensalmente as disponibilidades dos links através da ferramenta Zabbix ou equivalente para fins de avaliação e validação dos Índice de Disponibilidade Mensal fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E UM – SLA – TAXA DE ERRO EM BITS ADMITIDA

21.1. A métrica taxa de erros em bits mencionada no Termo de Referência se refere à relação existente entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

transmitido com erro nos enlaces de comunicação. Através desta métrica será monitorada a perfeita operação dos equipamentos e dos meios de transmissão.

21.2. Os enlaces de comunicação que interligará os prédios do **CONTRATANTE** deverá operar com uma taxa de erros em bits (BER) **menor ou igual a 10^{-7}** (dez elevado a potência de menos sete), medida em intervalos de 5 minutos.

21.3. Sempre que os enlaces de comunicação apresentar a taxa de erro em bits superior ao limite máximo permitido, conforme especifica o item 21.2, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 20.2.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS LIMITAÇÕES

22.1. A violação de qualquer Acordo do Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement) definido neste Contrato e no Termo de Referência será desconsiderada pelo **CONTRATANTE** quando for decorrente de uma das seguintes situações:

- a) Falha em algum equipamento de propriedade do **CONTRATANTE**;
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais do **CONTRATANTE**;
- c) Falha de qualquer equipamento da **CONTRATADA** que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo **CONTRATANTE**;
- d) Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes, observados os itens 20.3 e 20.4.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E CHAMADOS TÉCNICOS

23.1. A **CONTRATADA** deverá possuir uma estrutura de Central de Atendimento (tipo Help Desk), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, fazendo o registro das ocorrências, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

23.2. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800) a serem realizadas pelos técnicos do **CONTRATANTE**, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam as características do serviço contratado, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o mesmo.

23.3. O **CONTRATANTE** poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, através do: envio de e-mails, ligações telefônicas ou portal web para a Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

23.4. A Central de Atendimento da **CONTRATADA**, deve possuir um Portal com Interface Web acessível pelos protocolos HTTP ou HTTPS, por qualquer browser, através de login



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e senha disponibilizado pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, capaz de fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados e acompanhamento dos registros.

23.5. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal Web, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

23.6. Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções nos enlaces de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o **CONTRATANTE**.

23.7. Os registros mencionados no item 23.3 deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato, podendo o **CONTRATANTE** solicitar relatórios consolidados por mês contendo todas as informações das ocorrências.

23.8. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico do **CONTRATANTE**, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

23.9. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Central do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO GERENCIAMENTO PROATIVO PARA ENLACES DE COMUNICAÇÃO DO LOTE 01

24.1. A **CONTRATADA** deverá prover o Serviço de Gerência Proativo para os enlaces de comunicação do Lote 01 do **CONTRATANTE**.

24.2. O suporte ao Serviço de Gerência Proativa, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano.

24.3. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha pelo Serviço de Gerência Proativa da **CONTRATADA**, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), visível na central de atendimento, com o objetivo de registro do incidente e o restabelecimento do serviço no menor tempo possível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.4. Os técnicos da **CONTRATADA** responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede do **CONTRATANTE**.

24.5. Na eventualidade de um circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da **CONTRATADA**, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pelo **CONTRATANTE**.

24.5.1. DOS RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO PARA O LOTE 01

24.5.1.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços e do SLA pré-estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, mensalmente ou por demanda.

24.5.1.2. Os Relatórios de Desempenho do Enlace: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	Parâmetros de Desempenho
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)

24.5.1.3. Os Relatórios de Gestão de SLA: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limiares relativos ao desempenho da rede Contratada.

Indicador	Descrição do Indicador
Disponibilidade Mensal do Enlace	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. A rescisão de que trata o item 25.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

27.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

27.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

27.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

27.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

27.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A **CONTRATADA**, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

29.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO

30.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.04.10 17:08:56
-03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DocuSigned by:

Francisco Hericsson de Lima

F6A7BCBC7D00400

FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

Representante Legal

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DocuSigned by:

PAULO REGIS BERNARDO DA ROCHA

0F456943B1B548E

PAULO REGIS BERNARDO DA ROCHA

Representante Legal

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]